

TERMO DE ADESÃO A VIAGEM

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado Koru Pacotes Turísticos Ltda, doravante designada pelo nome fantasia Joy Formatura, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 10.756.840/0001-32, a seguir denominada simplesmente **ORGANIZADORA**, e de outro lado, o(a) **contratante passageiro(a)** e o(a) **contratante responsável** qualificados neste documento(frente e verso), a seguir denominados simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o que segue:

1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela ORGANIZADORA, consistentes na operação e/ou intermediação de pacote turístico nacional ou internacional.

2. CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A ORGANIZADORA se compromete a organizar uma viagem de turismo ao destino citado no pacote de serviços, com a duração total de acordo ao descrito na folha anexa.
- 2.2. A ORGANIZADORA disponibilizará para o CONTRATANTE serviço de transporte terrestre, aéreo e marítimo de acordo com o destino escolhido, conforme programa de viagem e/ou Confirmação de Reserva partes integrantes deste instrumento.
- 2.3. Pacotes aéreos podem ser em vôos fretados ou acomodados em vôos regulares de linha, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, sendo que a data de saída e/ou retorno pode ser antecipada ou adiada em até 01 (um) dia, com horários diurnos e/ou noturnos, informados com até 72 horas e reconfirmados 24 horas antes do embarque. Para atender aos clientes em excursões rodoviários, a ORGANIZADORA freta veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) de transportadoras selecionadas. A duração do pacote é contada a partir do dia do embarque até o dia de chegada, independentes dos horários de embarque e desembarque.
- 2.4. A realização da viagem, assim como os locais de embarque, estão condicionados ao número mínimo de 20 (VINTE) participantes. Quando não houver tal número mínimo, a realização da viagem se dará com a obrigatoriedade de no mínimo 4 (quatro) participantes, que sejam do mesmo sexo, o que equivale à ocupação de 1 (um) apartamento.
- 2.5. Caso o grupo não atinja o número de inscrições suficiente de participantes, fica a critério da ORGANIZADORA o remanejamento dos participantes para embarque conjunto com outros grupos, garantindo assim que a viagem aconteça.
- 2.6. A entrada (check in) e saída (check out) deverão ser efetuadas observando-se os horários limites dos estabelecimentos de hospedagem, sendo independentes dos horários dos vôos ou traslado. As acomodações serão em apartamentos e/ou cabines quádruplas, de categoria "standard" (básica), sendo que a critério dos meios de hospedagens, o apartamento duplo poderá ter camas separadas ou de casal, apartamento tripla ou quádruplo poderá contar com camas de casal, cama dobrável, articulada ou sofá-cama e beliches, sendo que nas camas de casal poderão ser acomodadas duas pessoas do sexo feminino, fato comum nas viagens entre amigas. Em algumas situações não será possível conseguir o compartilhamento solicitado dadas as características e perfil do grupo.
- 2.7. Os participantes que desejarem outros tipos de acomodações deverão comunicar sua intenção por escrito, com antecedência de 60 dias a realização da viagem. Os acréscimos referentes a cada um destes tipos de acomodações serão informados mediante consulta.
- 2.8. Os pacotes não incluem taxas extras e despesas pessoais tais como, consumo dos passageiros durante o trajeto da viagem, documentação, serviço de quarto, telefonemas, lavanderia e tudo mais não detalhada no roteiro. Os passeios, visitas e programas opcionais, sobretudo a noite, não estão inclusos no pacote, constituindo-se mera sugestão, sendo que se efetuado pelo passageiro, caberá ao mesmo os custos pertinentes.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O (a) CONTRATANTE pagará à ORGANIZADORA pelos serviços adquiridos a importância fixada no programa anexo, na forma, condições e prazos ali convencionados.
- 3.2. O CONTRATANTE autoriza, desde já, a ORGANIZADORA a vender, ceder, transferir, endossar, caucionar, empenhar ou por qualquer forma dispor dos direitos, faculdades, títulos de crédito, cheques e garantias das quais tenha se tornado titular em decorrência do presente recebimento, a uma ou mais instituições de crédito, sejam elas financeiras ou não.
- 3.3. O CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento em **conta corrente** da ORGANIZADORA (seja via depósito na boca do caixa, caixa eletrônico via envelope ou transferência eletrônica entre contas), **cheques pré-datados** ou qualquer outra forma de pagamento aceita pela ORGANIZADORA.
- 3.4. Caso o (a) CONTRATANTE opte pelo financiamento por meio de depósitos, assume a **responsabilidade de comunicar os pagamentos**, conforme dados do comprovante, por **e-mail, telefone ou whatsapp**, devendo ser a parcela final obrigatoriamente quitada até 07 (sete) dias úteis antes da data de partida, sob pena de, em não efetuando, a suspensão da prestação dos serviços contratados, conforme Item 5.4 deste instrumento.
- 3.5. A ORGANIZADORA não se responsabiliza e não reconhece pagamentos a terceiros ou de forma diferente e/ou contrária da aqui estabelecida.
- 3.6. Pagamentos efetuados com cheque somente serão considerados válidos após sua captura e compensação bancária efetiva.
- 3.7. A não liquidação pontual de qualquer parcela do financiamento em cheque, depósito bancário ou qualquer outra forma de pagamento aceita pela ORGANIZADORA, determinará a cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma de valores que a lei determinar.
- 3.8. Caso haja risco de inadimplimento contratual por parte do(a) CONTRATANTE e/ou atraso reiterado no pagamento do pacote contratado, a ORGANIZADORA reserva-se ao direito de exigir a troca da forma de pagamento por outra de sua escolha, sem prejuízo da cobrança de juros e correção monetária. Caso não haja acordo entre as partes, o contrato será rescindido, conforme Cláusula 5 deste instrumento.
- 3.9. O pagamento somente poderá ser realizado em moeda nacional (Reais). Todavia, tendo em vista que os preços de pacotes de viagens internacionais e cruzeiros marítimos são baseados no dólar norte-americano (USD), o câmbio para conversão da tarifa será o dólar turismo, cotação de venda, do dia.
- 3.10. Apenas com pagamento imediato à vista ou no cartão de crédito, garantem valores e câmbio negociado no dia da contratação. Caso contrário, os valores poderão sofrer alterações decorrentes de variações cambiais e/ou resoluções governamentais que comprovadamente os altere.

LEMBRE-SE: NÃO GARANTIMOS VAGAS PARA QUEM NÃO SE INSCREVER NO PRAZO DETERMINADO NA PROPOSTA EM ANEXO.

4. RESPONSABILIDADES

- 4.1. Servir como ponto de apoio e repasse de informações entre os Fornecedores e o Contratante para quaisquer solicitações (esclarecimento de dúvidas, solicitações de cancelamento...);
- 4.2. A ORGANIZADORA é intermediária na contratação de serviços turísticos nacionais e internacionais, ficando na dependência de terceiros para a efetiva execução de tais serviços, como transporte, hospedagem, restaurantes, atendimento receptivo no local de destino e/ou escalas das viagens contratadas, terceirização de guias turísticos, entre outros serviços diversos, respondendo cada um na medida de sua atuação.
- 4.3. Nas viagens de estudantes, o programa contará com o auxílio de professor(es) acompanhante(s) do grupo, em média 01 a cada 20 passageiros a título de **cortesia**, para que, juntamente com os recreadores, possam **garantir às regras estabelecidas** e adotar as providências necessárias à resolução dos problemas que por ventura possam ocorrer. Reservamo-nos o direito de **alocar as cortesias em apartamentos junto com os pagantes**.
- 4.4. Fica estabelecido que não há qualquer vínculo entre a ORGANIZADORA e a instituição de ensino, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade no que diz respeito à prestação dos serviços contratados.
- 4.5. **SEGURO SAUDE:** Para as viagens em grupo, a ORGANIZADORA garantirá ao CONTRATANTE plano de assistência médica, odontológica e farmacêutica, e terá validade apenas durante o período da viagem. Caso os valores gastos estejam acima da cobertura do seguro, ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE o acerto da diferença. Consulte as Condições Gerais disponíveis em nosso site.
- 4.6. **TRASLADOS E PASSEIOS:** são serviços regulares de turismo, compartilhados com outros passageiros, e serão realizados em veículos locais de tamanho proporcional ao número de pessoas.
- 4.7. **BAGAGEM** e demais itens pessoais do passageiro não são objetos desse contrato, sendo que estes viajam por conta e risco dos passageiros. A ORGANIZADORA não se responsabiliza pela perda, roubo, extravio ou danos que as bagagens possam sofrer durante a viagem, por qualquer causa, incluindo sua manipulação em traslados, quando este serviço existir. Na hipótese de sofrer algum dano ou extravio, o passageiro deve apresentar, no ato, reclamação à cia. de transporte.
- 4.8. **EXCESSO DE BAGAGEM:** Todo e qualquer excesso de bagagem será de responsabilidade única do CONTRATANTE passageiro, tanto em viagens nacionais quanto Internacionais.

5. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1. Entende-se por cancelamento a desistência da viagem e/ou do serviço contratado. Na hipótese de cancelamento ou pedido de reembolso deste contrato, a qualquer tempo o CONTRATANTE deverá fazer o pagamento da próxima parcela vincenda do contrato independentemente da forma de pagamento, a partir da data da solicitação, para atender o prazo necessário dos procedimentos internos e das exigências das instituições financeiras.
- 5.2. Eventuais cancelamentos ou desistências deverão ser comunicados somente por escrito à ORGANIZADORA, que devolverá valores mediante prévia dedução de Custos por Cancelamento, de acordo com a seguinte escala:
 - até 07(sete) dias corridos após a data da aquisição do pacote (direito de arrependimento): devolução integral, deduzidas as taxas administrativas de cartão de crédito e de registro de boleto, se for o caso.
 - até 30 (trinta) dias antes da saída: dedução de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacote de viagem;
 - até 15 (quinze) dias antes da saída: dedução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do pacote de viagem;
 - ultrapassados os prazos acima os custos por cancelamento serão deduzidos 80% (oitenta por cento) do valor total do pacote de viagem.
- 5.3. O CONTRATANTE que não se apresentem a tempo do embarque (conhecido como "no show") ou, ainda, que abandonem a viagem já iniciada, seja qual for o motivo, inclusive justificado por atestado médico, ou desligamento por parte da ORGANIZADORA, não fazem jus a qualquer tipo de ressarcimento ou devolução devendo honrar o financiamento.
- 5.4. Será considerado desistente e, automaticamente cancelado do grupo, o (a) CONTRATANTE que não estiver com o pagamento regularizado com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis antes da data de partida e/ou que deixar de efetuar o pagamento de 2(duas) ou mais parcelas, hipótese em que o CONTRATANTE perderá os valores pagos em favor da ORGANIZADORA, sem direito a qualquer devolução e reembolso.
- 5.5. Se a ORGANIZADORA, por sua liberalidade, decidir manter o contrato, incidirá sobre as parcelas vencidas multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.
- 5.6. Caso ocorra devolução de algum dos cheques pré-datados o CONTRATANTE deverá liquidar todos os restantes a vencer, sob pena de rescisão imediata do contrato e conseqüente suspensão da prestação dos serviços contratados.
- 5.7. Em qualquer caso em que ocorra a rescisão unilateral do contrato por falta de pagamento a reintegração do passageiro ao pacote será possível mediante nova contratação, com valores vigentes na época, desde que haja disponibilidade de vagas.
- 5.8. No caso da passagem aérea, marítima e/ou terrestre incluída no roteiro já tenha sido emitida, esta poderá não ser reembolsada e serão aplicadas as regras e multas de cancelamento da empresa transportadora ora contratada, além daquelas mencionadas acima, pois a ORGANIZADORA é somente intermediária na contratação de serviços turísticos, dependendo de terceiros para sua efetiva execução.
- 5.9. A alteração ou correção de nomes após o pagamento da reserva será considerada como cancelamento e estará sujeita a cobrança da tarifa em vigor e penalidades vigentes, independentes da emissão das passagens e/ou bilhetes. Os custos para nova emissão serão por conta do CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A ORGANIZADORA obriga-se a prestar o serviço como descrito na programação na íntegra, dando ao passageiro toda assistência para que este possa desfrutar na totalidade do pacote adquirido, ressalvando-se a possibilidade de promover alterações por motivos técnicos ou operacionais, comprometendo-se a substituir qualquer serviço e/ou fornecedor por similar ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2. Caso o número mínimo de participantes não seja alcançado, serão oferecidas outras opções de viagem na mesma ocasião, ou, mantendo a mesma programação, em outras datas, à escolha do CONTRATANTE, e condições acordadas entre as partes.
- 6.3. Caso a ORGANIZADORA necessite cancelar a viagem por falta de adesões ao programa adquirido, deverá fazê-lo com um prazo mínimo de 10 (dez) dias à realização da viagem e mediante a devolução integral dos pagamentos realizados.
- 6.4. A ORGANIZADORA não poderá ser responsabilizada por perdas e danos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tais como alteração brusca na política econômica que inviabilize a composição financeira e econômica deste contrato, greves, calamidade pública, fenômenos da natureza, etc., bem como atrasos e mudanças de trajetos aéreos, marítimos e/ou rodoviários, cancelamento de apresentação de shows e outras atividades decorrentes de motivos técnicos e/ou mecânicos ou de intempérie.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU PASSAGEIROS

7.1. O porte de documentos pessoais exigidos para a viagem é de obrigação exclusiva do passageiro e, cabe somente a ele obter, com a devida antecedência, tudo o que for necessário para o embarque. Assim, a impossibilidade de embarque gerada por defeito ou a falta de documentação caracterizará cancelamento da viagem, sendo aplicadas as penalidades da Cláusula "5". Os documentos de identificação devem estar em bom estado, com pouco tempo de expedição.

7.2. Cuidar de seus objetos pessoais tais como dinheiro, equipamentos e outros bens de valor. A ORGANIZADORA não se responsabiliza pelo extravio de quaisquer valores e/ou pertences do passageiro, ainda que este ocorra em dependências sob sua responsabilidade, como aeronaves, ônibus, hotéis, etc. Nenhum funcionário ou preposto da ORGANIZADORA está autorizado a guardar pertences de passageiros não cabendo qualquer reclamação ou ressarcimento por perda ou dano. Arcar com todas as despesas provenientes de suas ações, deliberadas ou não, ou de sua omissão, originadas por sua culpa, em qualquer das instalações, meios de transporte e equipamentos que estejam à sua disposição durante a viagem. Atender rigorosamente às orientações dos responsáveis pela viagem, obedecer aos procedimentos e normas indicados e recomendados em aeronaves, ônibus, hotéis, embarcações e demais meios de transporte e hospedagem utilizados na viagem.

7.3. É de inteira responsabilidade dos viajantes e dos pais ou responsáveis pelos menores, qualquer incidente e/ou violação da lei e costumes, inclusive por parte ou consumo de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, bem como atos ilícitos que provoquem danos a pessoas, patrimônios ou objetos. Caso seja julgado necessário, o passageiro será desligado da viagem, sendo que as despesas decorrentes do desligamento serão pagas pelo seu responsável, podendo o retorno ser realizado por transporte aéreo ou rodoviário, conforme condição e opção do (a) CONTRATANTE.

7.4. PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS: (deficiências ou limitações físicas), somente poderão viajar acompanhados de um responsável, permitindo assim usufruir do 06/03/2017 17:52:36s passeios nas mesmas condições que os demais viajantes, respeitando-se suas limitações.

7.5. É necessária a comunicação prévia e por escrito de qual necessidade especial é portador (a), para que a ORGANIZADORA possa informar sobre a infraestrutura disponível para recebê-lo (a) e tomar providências cabíveis e possíveis.

7.6. Nos casos de dieta alimentar ou na exigência de qualquer item especial na alimentação, deverá o CONTRATANTE passageiro, consultar previamente a disponibilidade, bem como assumir os eventuais encargos extras, caso houver.

7.7. A ORGANIZADORA reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo e para qualquer hóspede, a apresentação de atestado médico comprovando boas condições físicas para viajar.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O CONTRATANTE responsável, assim como o menor por ele assistido ou representado, denominado CONTRATANTE passageiro, cedem, expressamente, para a ORGANIZADORA o direito de uso da imagem e som da voz relacionado com eventual material produzido durante a viagem ou nos eventos realizados, através de fotografia, filmagens e gravação de voz. Por esta cessão, que se dá em caráter irrevogável, irretroatável e gratuito, pode a ORGANIZADORA utilizar a imagem e/ou o som da voz cedidos, em qualquer veículo de comunicação seja mídia falada, escrita, televisiva, eletrônica etc., o que poderá ser feito a qualquer tempo e sem qualquer outra prévia autorização.

8.2. Em caso de reclamações quanto a prestação de serviços, o cliente as encaminhará por escrito à agência de viagem vendedora do programa ou a ORGANIZADORA até 30 dias após o encerramento dos mesmos, conforme Artigo 26, Inciso 1, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor. Se não fizer dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

8.3. Agentes ou representantes não estão autorizados a prometer serviços ou vantagens que não constem nos roteiros impressos. Em caso de dúvida, o CONTRATANTE deverá consultar a própria ORGANIZADORA.

8.4. O presente contrato não comporta emendas ou rasuras, qualquer alteração deverá ser feita por meio de aditivo e assinado pelas partes.

8.5. A ORGANIZADORA reconhece a complexidade que envolve o segmento do turismo, seja em razão da diversidade dos fatos, das pessoas, das empresas e de outros fatores. Desta forma a ORGANIZADORA não possui a pretensão de esgotar totalmente os assuntos pertinentes a normas e procedimentos. No entanto, assegura aos seus clientes que as eventuais omissões neste instrumento, caso vierem a acontecer, serão tratadas com o indispensável bom senso, com a mais atenta consideração e boa-fé.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O(a) CONTRATANTE responsável pelo(a) menor indicado neste instrumento autoriza sua participação, embarque e hospedagem conforme programa de viagem anexo.

Neste ato, ORGANIZADORA e CONTRATANTE declaram ser este instrumento um ato jurídico perfeito e acabado, da vontade das partes e de conformidade com a legislação vigente e as normas da EMBRATUR, que o regerão até o seu encerramento, sendo repudiada toda e qualquer ingerência que altere o seu equilíbrio econômico-financeiro.

As partes elegem, desde já, o Foro do domicílio do CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida resultante deste contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam **eletronicamente** (IP – Internet Protocol) o presente Termo, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente.



A Via do (a) CONTRATANTE será entregue até 10 (dez) dias úteis após recolhimento das assinaturas, um recibo contendo todas as informações sobre as características e forma de pagamento da viagem será enviado por correio eletrônico ou à residência do CONTRATANTE. Esse recibo é a confirmação da reserva no programa de viagem, bem como dos pagamentos já realizados. A emissão dos recibos e a confirmação da reserva, está condicionada à disponibilidade de vagas na hospedagem e transporte.